



ADMINISTRAÇÃO CENTRAL
DO SISTEMA DE SAÚDE, IP

OTIMIZAR RECURSOS
GERAR EFICIÊNCIA



Código de Conduta



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

www.acss.min-saude.pt

Ficha Técnica

Elaboração: Gabinete Jurídico (GJU) e Gabinete de Auditoria Interna (GAI)

Versão: 1.0

Data do Documento: 20-03-2023

Aprovação: Aprovado por Deliberação do CD em 27-03-2023

Índice

Artigo 1.º - Objeto.....	4
Artigo 2.º - Âmbito	4
Artigo 3.º - Princípios	4
Artigo 4.º - Deveres	5
Artigo 5.º - Responsabilidade	5
Artigo 6.º - Conflitos de interesses	5
Artigo 7.º - Suprimento de conflito de interesses.....	5
Artigo 8.º - Ofertas.....	6
Artigo 9.º - Dever de entrega e registo	6
Artigo 10.º - Convites ou benefícios similares.....	6
Artigo 11.º - Prevenção do assédio	7
Artigo 12.º - Comunicação de irregularidades.....	7
Artigo 13.º - Corrupção e infrações conexas.....	8
Artigo 14.º - Publicação.....	8
Artigo 15.º - Entrada em vigor	8
Artigo 16.º - Norma revogatória.....	9
Artigo 17.º - Disposição final.....	9

Artigo 1.º

Objeto

O Código de Conduta é um instrumento de autorregulação e constitui um compromisso de orientação assumido pelos colaboradores da ACSS, I.P., no exercício das suas funções.

Artigo 2.º

Âmbito

O Código de Conduta aplica-se aos colaboradores e aos titulares de cargos de direção intermédia da ACSS, I.P., no exercício das suas funções, independentemente da natureza do respetivo vínculo contratual.

Artigo 3.º

Princípios

1 - No exercício das suas funções, os colaboradores da ACSS, I.P. observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;
- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 - Os colaboradores da ACSS, I.P. agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 4.º

Deveres

No exercício das suas funções, os colaboradores da ACSS, I.P. devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 8.º e 9.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 5.º

Responsabilidade

O incumprimento do disposto no presente Código poderá implicar responsabilidade disciplinar e não afasta nem prejudica outras formas de responsabilidade, designadamente criminal, financeira ou contraordenacional que ao caso caibam, nos termos da lei.

Artigo 6.º

Conflitos de interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os colaboradores da ACSS, I.P. se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Suprimento de conflito de interesses

1 - Qualquer colaborador da ACSS, I.P. que se encontre perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve comunicar a situação ao respetivo superior hierárquico, nos termos e para os efeitos da lei.

2 - O superior hierárquico a quem seja comunicada uma situação de conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para avaliar e gerir o conflito em causa, em conformidade com a lei.

Artigo 8.º

Ofertas

1 - Os colaboradores da ACSS, I.P. abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas públicas, privadas ou do sector social, nacionais ou estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 - Para os efeitos do presente Código, entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a (euro) 150.

3 - O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 - Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, designadamente no âmbito das relações entre entidades públicas, devem ser aceites em nome da ACSS, I.P., sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 9.º

Artigo 9.º

Dever de entrega e registo

1 - As ofertas recebidas pelos colaboradores da ACSS, I.P., nos termos do n.º 4 do artigo anterior, no âmbito do exercício das suas funções, são obrigatoriamente apresentadas ao secretariado do Conselho Diretivo, que delas mantém um registo de acesso público.

2 - O destino das ofertas sujeitas ao dever de apresentação, tendo em conta a sua natureza e relevância, é estabelecido pelo secretariado do Conselho Diretivo.

Artigo 10.º

Convites ou benefícios similares

1 - Os colaboradores da ACSS, I.P. abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas públicas, privadas ou do sector social, nacionais ou estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4.

2 - Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a (euro) 150.

3 - Os colaboradores da ACSS, I.P., nessa qualidade convidados podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

4 - Os colaboradores da ACSS, I.P., que nessa qualidade sejam convidados, podem ainda aceitar quaisquer outros convites de entidades privadas ou do sector social até ao valor máximo, estimado, de (euro) 150:

a) Que sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Que configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

Artigo 11.º

Prevenção do assédio

1 - Os colaboradores da ACSS, I.P. devem assumir uma postura de lealdade, integridade e respeito mútuo, abstendo-se de condutas ou práticas discriminatórias, intimidatórias, hostis ou ofensivas, de qualquer natureza, que possam configurar, nomeadamente, a prática de assédio.

2 - É proibida a prática de assédio pelos colaboradores da ACSS, I.P., no exercício das suas funções.

3 - Entende-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

4 - Constitui assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

5 - As práticas que configurem um comportamento de assédio devem ser denunciadas e reportadas pelos colaboradores da ACSS, I.P., ao Conselho Diretivo.

Artigo 12.º

Comunicação de irregularidades

Os colaboradores da ACSS, I.P. devem utilizar os meios internos institucionais, criados no âmbito da auditoria e controlo interno, para a comunicação de irregularidades, relativamente a factos que constituam, nomeadamente:

- a) Violação de princípios e disposições legais, regulamentares e deontológicas por parte dos membros dos órgãos estatutários, colaboradores e fornecedores de bens no exercício dos seus cargos profissionais;
- b) Dano, abuso ou desvio relativo ao património da ACSS, I.P.;
- c) Prejuízo à imagem ou reputação da ACSS, I.P.;
- d) Fraude, corrupção e infrações conexas.

Artigo 13.º

Corrupção e infrações conexas

1 - Nos termos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

2 - A prática de atos de corrupção e infrações conexas é punida com pena de prisão ou pena de multa, nos termos previstos no Código Penal.

3 - O Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da ACSS, I.P. identifica, analisa e classifica os riscos de gestão associados às competências e atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas, incluindo os de corrupção, bem como as medidas preventivas e corretivas que permitem reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos identificados.

Artigo 14.º

Publicação

O presente Código é divulgado internamente através de correio eletrónico, publicado na *intranet* e na página eletrónica da ACSS, I.P., e é disponibilizado aos novos colaboradores, aquando da sua admissão.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente Código entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica da ACSS, I.P.

Artigo 16.º**Norma revogatória**

É revogado o Código de Conduta Ética aprovado em 17 de setembro de 2015.

Artigo 17.º**Disposição final**

- 1 - O presente Código é revisto trienalmente ou sempre que se justifique.
- 2 - O Código é levado ao conhecimento da Tutela, da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde e do Mecanismo Nacional Anticorrupção.

Código de Conduta

Março de 2023

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DO SISTEMA DE SAÚDE, IP
Parque de Saúde de Lisboa | Edifício 16, Avenida do Brasil, 53
1700-063 LISBOA | Portugal
Tel. Geral (+) 351 21 792 58 00 Fax. (+) 351 21 792 58 48



REPÚBLICA
PORTUGUESA
SAÚDE



SNS SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE

www.acss.min-saude.pt